

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.929, DE 2008

Autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Encaminha o Senado Federal a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Paulo Duque, com o propósito de autorizar o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio de Janeiro imóvel de propriedade da União. O edifício objeto da pretendida doação vem a ser o Palácio Gustavo Capanema, com cerca de 27.000 m² de área construída, situado em área privilegiada do centro da cidade do Rio de Janeiro.

Em virtude da distribuição determinada pela douta Mesa, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito da proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno. Cumprido o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Em qualquer cidade existem edifícios que se sobressaem aos demais e passam a ser tidos como referências permanentes da paisagem

urbana. Seja pela sua beleza arquitetônica, seja por sua relevância histórica, seja por simplesmente caírem no gosto da população, algumas edificações passam a ser reconhecidas como a síntese de um tempo, verdadeiras ilustrações vivas legadas às gerações futuras. Esse é seguramente o caso do Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro.

O caráter excepcional desse monumento arquitetônico, que ensejou seu tombamento apenas três anos após inaugurado, já se prenunciava antes mesmo de sua construção. Situado na esplanada resultante do nivelamento do Morro do Castelo, que veio a remodelar o centro do Rio de Janeiro a partir da década de 20, o prédio destinado a sediar o então Ministério da Educação e Saúde Pública fazia parte das grandes transformações empreendidas por Getúlio Vargas na antiga capital federal. Entretanto, ao contrário de outros prédios públicos que lhe antecederam em áreas próximas, cujos projetos respeitavam os tradicionais cânones da época, o novo prédio foi marcado pela ousadia, a começar da decisão, tomada pelo Ministro Gustavo Capanema, de desconsiderar o projeto inicial, vencedor de concurso promovido em 1935 para escolha do projeto da sede do Ministério da Educação e Saúde Pública. Insatisfeito com o resultado, o Ministro decidiu não executar o projeto vencedor do concurso, mesmo tendo pago o prêmio devido. Preferindo um prédio mais moderno, Capanema encomendou novo projeto ao arquiteto Lúcio Costa.

Essa decisão foi determinante para a singularidade da futura sede do Ministério. Não bastasse a notável qualidade da equipe coordenada por Lúcio Costa e integrada, dentre outros, pelos arquitetos Oscar Niemeyer, Afonso Reidy e Carlos Leão, o projeto foi submetido ao crivo de Le Corbusier, reconhecido mestre francês da arquitetura moderna. Uma vez incorporadas sugestões do estudo elaborado por Le Corbusier, a obra foi ainda engrandecida pela contribuição dos mais destacados artistas e profissionais em atuação no Brasil: desde Portinari, que criou notáveis murais e painéis de azulejos, até Burle Marx, que concebeu seus jardins, passando pelas esculturas de autoria de Bruno Giorgi, de Jacques Liptschitz e de Adriana Janacopoulos.

Dessa forma, além de símbolo de sua época, o Palácio que, com toda a justiça, veio a receber o nome de Gustavo Capanema, destaca-se como obra precursora, que conferiu visibilidade ao talento de

ilustres brasileiros, dentre os quais aqueles cuja competência viria a firmar-se em definitivo na concepção e construção de Brasília.

O inspirador texto que o Senador Paulo Duque apresentou como justificção do projeto de lei sob parecer torna evidente que o Palácio Gustavo Capanema, que hoje integra o patrimônio da União, é, na verdade, um bem cultural da cidade que o abriga. Nesse sentido, é desejável que a sua ocupação por órgãos públicos venha a ensejar o permanente fluxo de cidadãos por suas dependências, dando vida ao edifício conforme desejado pelos que o conceberam.

Face ao atual estado de subutilização do imóvel, entendo ser de todo acertada a proposta aprovada pelo Senado Federal, de autorizar sua doação para o Estado do Rio de Janeiro. Além de desonerar aquele Estado dos pesados encargos de aluguéis de prédios no centro da cidade, a plena ocupação do Palácio Gustavo Capanema por diversos órgãos públicos estaduais propiciará a sua reintegração ao cotidiano carioca. Para tanto, entendeu o autor ser indispensável a edição de lei formal autorizativa, conforme prevê o art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Embora se possa considerar que a doação pretendida estaria abrangida na autorização genérica para alienação de bens imóveis da União aos entes federados, contida no art. 31, I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a admissibilidade de autorização inespecífica constitui matéria controversa. Penso que o deslinde dessa questão cabe, todavia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se manifestará.

Endossando, portanto, a louvável iniciativa do Senador Paulo Duque, submeto ao crivo desta Comissão meu voto pela integral aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.929, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator